



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**9ª VARA JUDICIAL**  
**PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

FÓRUM - R: João Ângelo Cordeiro s/n, centro, CEP 83.005-570 - fone/fax (0\_\_41) 3035-8413/8414

**TERMO DE PENHORA**

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (19.04.2023), nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em cumprimento ao respeitável despacho judicial – movimento 266.1 – do MM. Juiz de Direito Supervisor do Primeiro Juizado Especial Cível desta Comarca de São José dos Pinhais, nos autos de Execução de Título Extrajudicial - nº 0002734-62.2018.8.16.0036, em que são Exequite Condómino Residencial Villa Bella, representado por Jorge Veras de Matos, CNPJ 19.300.097/0001-86 e Executados Catiane de Lima Momm e Eduardo Rodrigues Lopes Junior, CPF nº 039.191.999-79 e 058.465.349-29, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, procedi a expedição de Termo de Penhora sobre o bem imóvel abaixo descrito:

“MATRÍCULA Nº 80.395 - IMÓVEL – APARTAMENTO nº 22, do tipo “K”, situado no 3º Pavimento ou 2º andar do BLOCO 12, do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA BELLA, situado no lugar COLÔNIA GUATUPÊ, neste Município. PROPRIETÁRIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOUW LTDA – CNPJ 01.367.529/0001-00, com as características e confrontações descritas na Certidão evento 262.2. Imóvel alienado fiduciariamente – Banco do Brasil S.A. ”.

Saldo Devedor Atualizado em 13/04/2023: 43.227,50 (quarenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Do presente termo de penhora fica intimada a parte executada para, querendo, oferecer impugnação (embargos à execução) no prazo de 15 (quinze) dias (Enunciado nº 104 do FONAJE).

Para constar lavrei o presente auto ao qual me reporto e dou fé.

São José dos Pinhais, 19 de abril de 2023.

**Rosilene Rocio Foggiatto**  
Secretária

**CATIANE DE LIMA MOMM**

**CPF 039.191.999-79**

**EDUARDO RODRIGUES LOPES JUNIOR**

**CPF 058.465.349-29**

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

